



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei 1649 / 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1649 /2020, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1649 / 2020

"Autoriza o Executivo Municipal a Fornecer a Cesta Básica de Alimentação, Através de Cartão Magnético, aos Servidores Públicos Municipais".

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais mensalmente, o benefício de alimentação, em substituição a cesta básica de alimentação instituída pela Lei nº 1.134 de 2010, através de cartão magnético.

§ 1º O benefício de alimentação, disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, através de cartão magnético, somente será devido aos servidores públicos que cumprirem os requisitos da Lei Municipal nº. 1.134/2010 e suas alterações.

§ 2º - O servidor público deverá optar pelo recebimento da cesta básica ou pelo recebimento do benefício de alimentação através do cartão magnético que será no valor correspondente à aquisição da cesta básica pela administração.

APROVADO em 2º discussão

APROVADO em 1º discussão

por Marcelo de Jesus 1ª discussão

por Marcelo de Jesus 1ª discussão

Sala das Sessões 06/04/2020

Sala das Sessões 16/03/2020

S. [Assinatura] Presidente

Ass. [Assinatura] Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

§ 4º O servidor formalizará a sua opção pelo cartão magnético ou pela cesta básica, devendo manter essa decisão pelo período de doze meses. Tal opção deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano excepcionalmente no ano de 2020, que ocorrerá a partir da notificação por parte da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 16 de março de 2020.


Geraldo Éder da Silva

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por Antônio Carlos da Silva, 1ª vice

Sala das Sessões 16/03/2020


Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por Antônio Carlos da Silva, 1ª vice

Sala das Sessões 06/04/2020


Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda 01 - Aditiva
ao Projeto de Lei 1649 / 2020

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem apresentar emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto de Lei 1649/2020 que dispõe sobre fornecimento de cartão magnético em substituição a cesta básica, aos servidores públicos municipais, acrescentando o seguinte texto:

Art. 1º -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º *O servidor formalizará a sua opção pelo cartão magnético ou pela cesta básica, devendo manter essa decisão pelo período de doze meses. Tal opção deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, excepcionalmente no ano de 2020, que ocorrerá a partir da notificação por parte da prefeitura.*

APROVADO em única discussão

por ato votado a zero

Sala das Sessões 16/03/2020

Ass. [Assinatura]

Presidente

Pains (MG), 16 de março de 2020.

[Assinatura]
Cáthya Guimarães Goulart
Vereadora

[Assinatura]
Deusdedit Alves André
Vereador

[Assinatura]
Edmar Silva Fonseca
Vereador

[Assinatura]
Leon Denis Farnese
Vereador

[Assinatura]
Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

[Assinatura]
Márcio José do Couto
Vereador

[Assinatura]
Paulo Sérgio de Moraes
Vereador

[Assinatura]
Robson Soares Cambráia
Vereador

[Assinatura]
Geraldo Eder da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Pains



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1649 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Executivo Municipal a Fornecer a Cesta Básica de Alimentação, Através de Cartão Magnético, aos Servidores Públicos Municipais”.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais mensalmente, o benefício de alimentação, em substituição a cesta básica de alimentação instituída pela Lei nº 1.134 de 2010, através de cartão magnético.

§ 1º O benefício de alimentação, disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, através de cartão magnético, somente será devido aos servidores públicos que cumprirem os requisitos da Lei Municipal nº. 1.134/2010 e suas alterações.

§ 2º - O servidor público deverá optar pelo recebimento da cesta básica ou pelo recebimento do benefício de alimentação através do cartão magnético que será no valor correspondente à aquisição da cesta básica pela administração.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 28 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	09 / 2020
Data	02/03/2020 hora 14:45
Recebido por	ambrosio